



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1.415, DE 20 DE AGOSTO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 17 DO
DECRETO Nº 35.126, DE 15 DE OUTUBRO DE
1991.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso IV, da Constituição Estadual, e considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 5.231, de 10 de setembro de 1991,

DECRETA:

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 35.126, de 15 de outubro de 1991, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. Aos servidores militares, quando em exercício no Gabinete Militar do Governador do Estado ou na Assessoria Militar do Vice-Governador, é assegurado igual tratamento ao garantido aos servidores civis, para efeito de retribuição pelo cumprimento de horas extras.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 20 de agosto de 2003, 115º da República.

LUÍS ABÍLIO DE SOUSA NETO
Vice-Governador, no exercício do cargo de
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 21.08.2003.